



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 102/2024

DISPENSA Nº. 34/2024

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, CNPJ: 18.557.546.0001-03, situado na Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio De Oliveira Pinto, CPF nº 898.880.906-82, denominado **CONTRATANTE**, de outro lado o **SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG**, CNPJ 16.589.137/0001-63, sediada Av Barao Homem de Melo, nº 329, bairro Nova Granada, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 300.431-285, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Afonso Maria Rocha, CPF nº 454.191.246-53, portador do RG sob o nº M 2 631 330 SSP/MG, diretamente ou por seus procuradores ao final identificados, designados mediante outorga de poderes específicos para assinatura deste instrumento, tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2024 e em observância às disposições do Art. 75, Inciso XV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 34/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/MG PARA A REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO, ESTUDO DA VIABILIDADE TURÍSTICA E ECONÔMICA E FORMATAÇÃO DE ROTA DE CICLOTURISMO (ROTA DAS CAPELAS – NOME PROVISÓRIO) ENTRE CORONEL XAVIER CHAVES, RESENDE COSTA E POVOADO DOS PINTOS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Discriminação do objeto:

O programa visa mapear os principais atrativos e potencialidades turísticas que compõem a “Rota Ecoturística das Capelas” (nome provisório), entre Ritópolis, Coronel Xavier Chaves, Resende Costa e Povoado dos Pintos, bem como desenhar os principais produtos turísticos a fim de potencializar a atração de turistas, realizando um levantamento de seus atrativos e traçando os possíveis produtos turísticos que poderão ser promovidos/comercializados, tendo como principal indutor a “Rota Ecoturística das Capelas” (nome provisório).

O objetivo principal é a criação da rota de mountain bike, porém espera-se alcançar também os praticantes de trekking (caminhada em trilhas) e cavalgadas, além de atrair grandes eventos esportivos para a região, beneficiando toda a cadeia produtiva do turismo.



ETAPA 1 – REUNIÃO DE ALINHAMENTO:

Realizar reunião de alinhamento com a equipe técnica do SEBRAE, lideranças do projeto e profissionais contratados para execução do serviço para alinhamento de expectativas e definição do plano de trabalho.

ETAPA 2 – RECONHECIMENTO, INVENTÁRIO E DIAGNÓSTICO DE ATRATIVOS E ESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL:

A consultoria contratada deverá realizar o reconhecimento presencial das micro rotas propostas (rascunho das rotas no final) que compreendem os trechos entre os municípios de Coronel Xavier Chaves, Resende Costa e Povoado dos Pintos, possui aproximadamente 200 km em sua totalidade, para analisar sua viabilidade técnica.

Os trechos pretendidos para a implantação não foram totalmente mapeados e caberá a empresa contratada fazê-los.

Durante a etapa de reconhecimento deverão ser mapeados os seguintes indicadores:

- ✓ Condições de acesso, por ônibus e carro, de ponto a ponto da rota;
- ✓ Relevo, que não pode ser completamente acidentado;
- ✓ Estradas não pavimentadas em boas condições;
- ✓ Atrativos naturais;
- ✓ Atrativos culturais.
- ✓ Estrutura física disponível com contatos e localização: Hotéis, restaurantes e pontos de apoio presentes que podem ser associados ao produto turístico que será desenvolvido.
- ✓ Caminhos alternativos de acordo com a dificuldade do trecho e ou performance do cicloturista.

Este levantamento deverá contemplar um diagnóstico dos pontos de melhorias identificados para adequação das estruturas nos indicadores listados acima a fim de favorecer/viabilizar a prática do cicloturismo na região.

ETAPA 3: DIAGNÓSTICO DE VIABILIDADE TURÍSTICA E ECONÔMICA

Coleta de informações disponibilizadas por empresários, entidades representativas do terceiro setor da área de cultura, ambiental e turismo, SEBRAE e agentes governamentais bem como outras informações secundárias que se fizerem necessárias ao mapeamento informacional para construção do relatório de viabilidade turística e econômica.

ETAPA 4: MOBILIZAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Evento presencial e aberto à comunidade de empreendedores, com o objetivo apresentar o programa aos empreendedores da região e gerar engajamento. Permeará o diálogo com as



políticas públicas já em curso no território, as instâncias e redes já existentes nos municípios e a inter-relação entre as esferas do Poder Público e do trade turístico. Serão abordados os temas sobre empreendedorismo, turismo de natureza e cooperativismo.

ETAPA 5: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA GOVERNANÇA TURÍSTICA

Encontros coletivos com o objetivo de promover o fortalecimento da gestão articulada entre os empreendedores e diversos atores locais, incentivo ao associativismo e cooperativismo, criação de um comitê de gestão.

ETAPA 6: ELABORAÇÃO TÉCNICA DO TRAÇADO E PROJETO DE SINALIZAÇÃO

Elaboração técnica do traçado: após a etapa de reconhecimento, inventário e diagnóstico a consultoria contratada deverá realizar a elaboração técnica do traçado da rota. O traçado deverá ser variado e contemplar minimamente os seguintes municípios: Coronel Xavier Chaves, Resende Costa e Povoado dos Pintos. O traçado proposto deverá ser variado em termos culturais, topográficos e naturais, passando por lugares com paisagens distintas e buscando características culturais diversas, fazendo uso de estradas em diferentes tipos de terreno e relevo.

Deverão ser apresentadas opções com trechos de vias alternativas, o que permitirá ao viajante escolher o caminho em determinados momentos, ou oferecer desvios para atrativos como cachoeiras ou mirantes, dali regressando à rota principal.

Projeto de Sinalização da Rota: a consultoria contratada deverá elaborar o projeto de sinalização da rota que contemple os pontos georreferenciados com os indicativos para colocação das placas de orientação para os turistas que indicarão os trajetos da rota. Além das placas de direção, deverão ser apresentados os conteúdos das placas orientativas sobre os atrativos existentes no traçado.

Todo o conteúdo de sinalização e pontos de fixação deverão ser entregues organizados em formato word revisado, contendo todas as especificações técnicas para servir como base de conteúdo para a posterior criação do projeto gráfico e de produção das placas pela equipe de governança do projeto.

O relatório deve conter: Pontos georreferenciados de fixação das placas, conteúdo (símbolos e textos) que devem estar contidos em cada uma das placas, e mapa geral de sinalização da rota completa.

ETAPA 7: ELABORAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DA ROTA

Oficina de construção do modelo de gestão da Rota: Para a construção do sistema, sugere-se a realização de uma oficina colaborativa com a equipe de governança do projeto para definir prioridades e responsabilidades para a implantação da rota de cicloturismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - turismo@coronelixavierchaves.mg.gov.br

Além da equipe de governança do projeto já estabelecida, nessa etapa deverão ser envolvidos ciclo turistas da região responsáveis pelo mapeamento inicial da rota que foi realizado para contribuições sobre as necessidades de adequação da rota inicial e sua manutenção posterior.

Elaboração do modelo de gestão da rota: Após a realização da oficina, e com base nas informações coletadas na etapa anterior, a consultoria contratada deverá elaborar um modelo de gestão da rota de cicloturismo que contemple as regras de execução da manutenção e operação da rota, com a atualização periódica de informações, o estabelecimento de parcerias bem como o atendimento ao ciclo turista nos pontos de partida e chegada com a definição de responsáveis por cada tarefa para implantação e operação da rota.

ETAPA 8: INSERÇÃO DIGITAL - DESENVOLVIMENTO DE IDENTIDADE VISUAL E ESTRATÉGIAS PARA DIVULGAÇÃO DO ROTEIRO

Desenvolvimento de identidade visual, website, mídias sociais para divulgação das rotas mapeadas e arte das peças de sinalização. Desenvolvimento de estratégias de canais de comunicação para divulgação da rota.

ETAPA 9 - REUNIÃO DE APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Após a finalização das demais etapas a contratada deverá realizar uma reunião de apresentação de resultados de todo o trabalho para a equipe de governança do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor total para o presente contrato é de **R\$ 24.700,00 (vinte quatro mil e setecentos reais).**

3.2. O pagamento será efetuado pela tesouraria da prefeitura municipal, em duas parcelas, por meio de boleto bancário, após a entrega dos serviços e emissão de Nota Fiscal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, até o dia do vencimento do boleto.

3.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5. O fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - turismo@coronelxavierchaves.mg.gov.br

aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

3.6. Serão processadas todas as retenções cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

3.7. Em casos de débitos em conta ou guias de pagamento, a CONTRATADA procederá as retenções na fonte cabíveis nos termos das leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.004	FUNDO MUN DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.272	MANUT DIVULG TURISMO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P. JURIDICA
FONTE	1.500.000/2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	362	

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1. Da Contratada:

- a)** Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b)** Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo contrato, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c)** Fornecer mão- de- obra profissional qualificada;
- d)** Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas o conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ ou prepostos e a contratante;
- e)** Responsabilizar- se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e



outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;

- g)** Submeter- se a fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- h)** Responsabilizar- se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o CONTRATANTE exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- i)** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- j)** Os serviços contratados, caso não satisfaçam a Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo a Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta, além das responsabilidades contratuais;
- l)** Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- m)** Responsabilizar- se por eventuais danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- n)** Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- o)** Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços;
- p)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.
- q)** Alocar os consultores/instrutores para a realização do programa.

5.2- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b)** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências com o Contrato;
- e)** Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f)** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g)** Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que



embaraçar ou dificultar sua fiscalização;

- h) Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis no contrato, solicitando deste, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- i) Mobilização de participantes do programa;
- j) Disponibilização dos espaços a serem utilizados, bem como lanche, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **Contratante** poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. A desobediência de qualquer das cláusulas previstas na presente carta-contrato implicará na sua rescisão imediata e sujeitará a parte infratora à indenização equivalente à décima parte do seu valor, sem prejuízo de qualquer indenização de eventuais danos provocados, e independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA RESCISÃO UNILATERAL - A **Contratada** reconhece plenamente os direitos do **Contratante**, em casos de rescisão administrativa previstas no artigo 138, I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual o contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de rescindir o contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento de cláusula ou condição do contrato ou do pregão e seus anexos sujeitará a contratada à multa de até 10 % (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato, quando for o caso, e de responder, a contratada, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivara rescisão do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão que aplicar as penalidades citadas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº. 14.133/20213 recebidos e processados, no que couber, nos termos ali estabelecidos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração cometida;



PARÁGRAFO QUARTO - A multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1. A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.211, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

9.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O presente contrato vincula-se aos termos do edital da Dispensa Nº. 34/2024, constante do Processo Licitatório Nº. 102/2024, e na proposta final apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, ____ de _____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

**SERVICO DE APOIO AS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS**

**GERAIS - SEBRAE/MG, CNPJ
16.589.137/0001-63**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: